

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Secretaria Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 10 DE MAIO DE 2005.

Dispõe sobre Isenções de Tributos.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As isenções concedidas pelas Leis nºs 2.890, de 16 de setembro de 1993 e 3.339, de 28 de dezembro de 1998 aos contribuintes aposentados e pensionistas, serão asseguradas a partir do exercício seguinte ao daquele em que tenham adquirido o benefício junto a Previdência Social da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único: A obtenção do benefício previsto no "caput" deste artigo fica condicionada ao pedido do interessado.

Art. 2º - A isenção não requerida dentro do prazo legal prevista no art. 1º passa a ser concedida a partir do exercício seguinte ao do requerido.

Art. 3º - As renovações das isenções previstas nas Leis citadas, continuam a prevalecer conforme dispõem a Lei Complementar nº 182, de 26 de novembro de 2002.

Art. 4º - Não cabe direito a restituição, quer parcial ou total, de valores já recolhidos a título de tributos municipais por contribuintes que requeiram benefício isencional em data posterior ao do recolhimento dos tributos.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 10 de maio de 2005.
152º ano da fundação da Cidade.


JOÃO SANZOVONETO,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.


ANTÔNIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.



"JAÚ CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP Tel. 14 3602-1726 Fax. 3602-1754
www.jau.sp.gov.br e-mail sec.geral@jau.sp.gov.br

